

- a necessidade de o Governo orientar e acompanhar a elaboração dos produtos;

- a necessidade de o Governo de se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados;

- a necessidade de o Governo de realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do projeto;

- o disposto no Art. 1º, § 8º do Decreto n.º 47.506/21 do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar o Comitê Operacional, sem aumento de despesa, para acompanhamento técnico e operacional da estruturação do Projeto de rodovias estaduais RJ-127, RJ-145, RJ-155, RJ-104, RJ-106, RJ-162, RJ-071, RJ-081 E RJ-103 conforme Art. 1º, § 8º do Decreto n.º 47.506, de 05 de março de 2021, do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Designar, para compor o Comitê Operacional, para acompanhamento técnico e operacional da estruturação do projeto, os seguintes servidores:

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SE-PLAG**  
- Sandra Vigné Lo Fiego - ID Funcional n.º 4.304.469-7 - Titular  
- Cássio Nogueira de Castro - ID Funcional n.º 5.029.787-2 - Suplente

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC**  
- Aguinaldo Balon - ID Funcional n.º 5.087.021-1 - Titular  
- Riley Rodrigues de Oliveira - ID Funcional n.º 5.114.331-3 - Suplente

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS**  
- Célia de Fátima Costa Ribeiro Daumas - ID Funcional n.º 5.102.630-9 - Titular  
- André Luiz Siqueira de Aguiar - ID Funcional n.º 4.418.193-0 - Suplente

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**  
- Raphael Tostes Padilha Moreira - ID Funcional n.º 5.099.042-0 - Titular  
- Thiago Gama Martins Lorangeira - ID Funcional n.º 4.274.321-4 - Suplente

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**  
- Thiago Cardoso de Araújo - ID Funcional n.º 4.266.615-5 - Titular  
- Henrique Bastos Rocha - ID Funcional n.º 1.921.944-0 - Suplente

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ**  
- Hélio Borges de Faria - ID Funcional n.º 5.116.330-6 - Titular  
- Danieli Gomes de Oliveira Santiago - ID Funcional n.º 4.373.112-0 - Suplente

**INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM**  
- Robson da Silveira Pierre - ID Funcional n.º 5.091.478-2 - Titular  
- Waldir Rugero Peres - ID Funcional n.º 2.714.834-3 - Suplente

**Art. 3º** - O Comitê Operacional manterá a presente formação, devidamente guardada a possibilidade de eventuais substituições de seus membros.

**Art. 4º** - Os trabalhos prestados pelos citados servidores não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

**Art. 5º** - A execução da presente Resolução não implica em aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2021

**JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2304736

## Secretaria de Estado de Fazenda

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 11.12.2020

**PROCESSO Nº SEI-E-04/141731/2002 - DIESEL PARTES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** - Declaro a perda do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, parágrafo único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEFAZ n.º 1.073/1984.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/035/284/2014 - FAROL APOIO MARÍTIMO LTDA** - Declaro a perda parcial do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF n.º 1.073/84.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/211/12951/2019 - YRIO CONFECÇÕES LTDA** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 519/521, pela inócorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/036/3/2019 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** - Declaro a perda do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF n.º 1.073/84.

**Processo SEI-E-04/041/1277/2018 - LILIANE BURMAN** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, parágrafo único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEFAZ n.º 1.073/84.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/034/10239/2015 - RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 241/243, pela inócorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/036/100087/2018 - TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 128/130, pela inócorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/031639/2000 - CIA INDUSTRIA SAO PAULO E RIO CISPERS** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 250/254, pela inócorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/211/1761/2019 - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 114/117, pela inócorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/041/1275/2018 - MICHEL JAQUES BURMAN** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, parágrafo único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEFAZ n.º 1.073/84.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/211/4495/2019 - RESTAURANTE ENCANTO MINEIRO EIRELI** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 117/119, pela inócorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/043/100110/2018 - MEGA LACTEOS DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 136/138, pela inócorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/036/184/2014 - GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A** - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar a decisão proferida pela Terceira Câmara, e declarar a procedência integral do Auto de Infração n.º 03.432987-0.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/004/357/2013 - OLUP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** - Conheço do recurso da Representação Geral Fazenda, dando-lhe provimento, para reformar o Acórdão proferido pelo Conselho Pleno.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/007/4282/2016 - SALITRE GASTRONOMIA E VINHOS LTDA EPP** - Avoco o presente processo para declarar a nulidade de todo o presente procedimento desde a decisão proferida pela Junta de Revisão Fiscal às fis. 30/37.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/211/4427/2019 - AMBEV S.A.** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 269/272, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF n.º 1.073/84.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/043/100111/2018 - MEGA LACTEOS DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 142/144, pela inócorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/022/1043/2007 - T W FORTUNA COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI** - De acordo com o entendimento encampado pela Assessoria Jurídica às fis. 132/135, não se caracteriza a identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/211/9723/2019 - TELEFONICA BRASIL S/A** - De acordo com o entendimento abraçado pela Assessoria Jurídica (fis. 113/115), no sentido de que não há identidade de litígios, restando, por conseguinte, afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/211/3367/2018 - POL-LUX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-CIR.** - De acordo com o entendimento encampado pela Assessoria Jurídica às fis. 120/122, não se caracteriza a identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/034/10237/2015 - RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA** - De acordo com o entendimento encampado pela Assessoria Jurídica às fis. 227/229, não se caracteriza a identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

Id: 2304881

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DO SUPERINTENDENTE

#### PORTARIA SUFIS Nº 1595 DE 19 DE MARÇO DE 2021

#### DIVULGA REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL OBJETO DO PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 1.160/2020.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto nos art. 65, § 4º, do Anexo I, da Parte II da Resolução SEFAZ n.º 720/2014, na Portaria SUFIS n.º 1.160/2020 e o constante do Processo nº E-04-079/101/2020, e tendo em vista terem sido superadas as razões que motivaram a instauração do Procedimento de Cancelamento de Inscrição Estadual, conforme Processo nº SEI-120001/007026/2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica divulgada a reativação, em 03/03/2021, da inscrição estadual do contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: **ARNALDO DANENBERG ANTIQUARIO LTDA**  
Inscrição Estadual: 81.238.014  
CNPJ: 27.195.858/0001-05  
Endereço: AVN Pedro II, 00145 SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO RJ 20.941-070

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021

**ALMIR MACHADO VIEIRA**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2304777

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DO SUPERINTENDENTE

#### PORTARIA SUFIS Nº 1954 DE 18 DE MARÇO DE 2021

#### DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n.º 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER n.º 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS n.º 979, de 10 de janeiro de 2020, constante do Processo Administrativo nº E-04/079/3334/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório, conforme Processo nº SEI-04/079/585/2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo III, da Parte II, da Resolução SEFAZ n.º 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **PIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Inscrição: 87.448.045  
CNPJ: 28.699.126/0001-15.  
Endereço: Rua João Pinto da Fonseca, 95, sala - Três Poços - Píneiral - RJ - CEP: 27.197-000.  
Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n.º 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei n.º 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 06 de outubro de 2017, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n.º 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021

**ALMIR MACHADO VIEIRA**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2304768

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DO SUPERINTENDENTE

#### PORTARIA SUFIS Nº 1953 DE 19 DE MARÇO DE 2021

#### INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA OS CONTRIBUÍNTES LISTADOS NO ANEXO ÚNICO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n.º 720, de 04 de fevereiro de 2014, conforme Processo nº SEI- 040196/000066/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para os contribuintes previstos no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n.º 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - As inscrições estaduais indicadas no Anexo Único ficam impedidas, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c o § 1º, do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n.º 720/ 2014.

**Art. 3º** - Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n.º 720/2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021

**ALMIR MACHADO VIEIRA**  
Superintendente de Fiscalização

#### ANEXO ÚNICO

Razão Social: **AYRES QUIMICA LTDA**  
Inscrição Estadual: 11.615.643  
CNPJ: 35.634.759/0001-00  
Endereço: RUA CAPITAO GUYNEMER, 01381 LOJA: 1381 XEREM - DUQUE DE CAXIAS RJ 25.250-615  
Número do Processo: E-04/224/60/2021  
Fundamento legal: Art. 44-A, II, a e 44-B, I combinado com o § 1º, todos da Lei n.º 2.657, de 26 de dezembro de 1996 e Parte II, Anexo I, art. 60, I e V, ambos da Resolução Sefaz n.º 720 de 04.02.2014.

Razão Social: **ANCA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI**  
Inscrição Estadual: 87.019.837  
CNPJ: 23.278.713/0001-17  
Endereço: ROD AMARAL PEIXOTO, S/N KM 79 GALPAO BICUIBA - SAQUAREMA RJ 28.993-000  
Número do Processo: E-04/224/55/2021  
Fundamento legal: Art. 44-A, II, a e 44-B, I combinado com o § 1º, todos da Lei n.º 2.657, de 26 de dezembro de 1996 e Parte II, Anexo I, art. 60, I e V, ambos da Resolução Sefaz n.º 720 de 04.02.2014.

Razão Social: **ANSI COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI**  
Inscrição Estadual: 11.552.374  
CNPJ: 34.924.420/0001-86  
Endereço: ETR RJ 240, 1420 LOJA: 10 5 DISTRITO - SÃO JOÃO DA BARRA RJ 28.200-000  
Número do Processo: E-04/224/56/2021  
Fundamento legal: Art. 44-A, II, a e 44-B, I combinado com o § 1º, todos da Lei n.º 2.657, de 26 de dezembro de 1996 e Parte II, Anexo I, art. 60, I e V, ambos da Resolução Sefaz n.º 720 de 04.02.2014.  
Razão Social: **ARB COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI**  
Inscrição Estadual: 11.681.280  
CNPJ: 36.529.635/0001-28  
Endereço: ROD RJ 186, 1500 PARQUE INDUSTRIAL - SÃO JOSÉ DE UBÁ RJ 28.455-000  
Número do Processo: E-04/224/58/2021  
Fundamento legal: Art. 44-A, II, a e 44-B, I combinado com o § 1º, todos da Lei n.º 2.657, de 26 de dezembro de 1996 e Parte II, Anexo I, art. 60, I e V, ambos da Resolução Sefaz n.º 720 de 04.02.2014.

Razão Social: **BARUC COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**  
Inscrição Estadual: 11.759.726  
CNPJ: 37.827.043/0001-55  
Endereço: VIA DISTRITO INDUSTRIAL, 012356 LOJA:12365 AVENIDA MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA - SÃO JOÃO DA BARRA RJ 28.200-000  
Número do Processo: E-04/224/61/2021  
Fundamento legal: Art. 44-A, II, a e 44-B, I combinado com o § 1º, todos da Lei n.º 2.657, de 26 de dezembro de 1996 e Parte II, Anexo I, art. 60, I e V, ambos da Resolução Sefaz n.º 720 de 04.02.2014.

Razão Social: **BHC COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**  
Inscrição Estadual: 79.098.221  
CNPJ: 32.168.973/0001-20  
Endereço: ROD Amaral Peixoto, 143 Bacaxá (Bacaxá) - SAQUAREMA RJ 28.994-816  
Número do Processo: E-04/224/62/2021  
Fundamento legal: Art. 44-A, II, a e 44-B, I combinado com o § 1º, todos da Lei n.º 2.657, de 26 de dezembro de 1996 e Parte II, Anexo I, art. 60, I e V, ambos da Resolução Sefaz n.º 720 de 04.02.2014.

Razão Social: **VIDALE MADU COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**  
Inscrição Estadual: 11.692.583  
CNPJ: 36.670.266/0001-99  
Endereço: ROD BR 356, 345 LOJA: 21 ZONA RURAL - SÃO JOÃO DA BARRA RJ 28.200-000  
Número do Processo: E-04/224/66/2021  
Fundamento legal: Art. 44-A, II, a e 44-B, I combinado com o § 1º, todos da Lei n.º 2.657, de 26 de dezembro de 1996 e Parte II, Anexo I, art. 60, I e V, ambos da Resolução Sefaz n.º 720 de 04.02.2014.